

Proc. 12.083/39

(CP- 1100/40)

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submeteu à apreciação deste Conselho a reclamação de Joventino Rodrigues de Souza contra a Estrada de Ferro Nazaré, com relação a descontos para amortização de débitos relativos a adiantamentos de vencimentos:

CONSIDERANDO que a Estrada de Ferro Nazaré sendo uma entidade autárquica a ela se aplica o dec. 1133, de 1939, que tornou extensivo às entidades autárquicas as normas estabelecidas pelo decreto-lei 512, de 1938, o qual só permite a consignação em folha de pagamento a determinadas instituições, entre as quais não se encontra a estrada reclamada;

CONSIDERANDO, no entanto, que o art. 16 da mesma lei estabeleceu que, até liquidação final, as repartições federais continuarão a descontar, em folha de pagamento, as importâncias já consignadas e avorbadas que constam de contratos bilaterais;

CONSIDERANDO que, assim sendo, só será legal o desconto em folha aludido nos presentes autos se houver sido firmado, entre empregado e empregadora, o competente contrato;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que nesse sentido seja informado o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 10/10/40.